



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 15

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2023

**AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.**

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	13	39
Gabinete de Intervenção Federal na Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	3	19	
Casa Civil.....			39
Secretaria de Estado de Governo.....		20	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	20	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	5	20	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	23	41
Secretaria de Estado de Educação.....		26	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	29	45
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		31	47
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	32	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	32	47
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	8	34	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			48
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			50
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	9	34	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	35	61
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	9	35	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	9	37	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		38	64
Defensoria Pública.....	11	38	
Procuradoria-Geral.....		38	
Tribunal de Contas.....	12		65
Ineditorial.....			65

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 44.145, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2023 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2023, a serem observados pelos Órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);  
II - 20 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);  
III - 21 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);  
IV - 22 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);  
V - 7 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);  
VI - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local) e Tiradentes (feriado nacional);  
VII - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);  
VIII - 8 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo);  
IX - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);  
X - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);  
XI - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 278, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 (ponto facultativo);  
XII - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);  
XIII - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);  
XIV - 20 de novembro: Dia da Consciência Negra (ponto facultativo);  
XV - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local);  
XVI - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional).  
Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades mencionadas no art. 1º a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.  
Art. 3º As unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2023.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

#### DECRETO Nº 44.146, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como organização Social, no âmbito do Distrito Federal, para atuar na área da Saúde, o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, portador do CNPJ nº 10.942.995/001-63, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais, na forma prevista no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.457 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Aplicam-se efeitos retroativos a data de 15 de novembro de 2022, conforme decisão unânime, em plenária, do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 3º A qualificação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, como Organização Social, terá a validade de 2 (dois) anos, a partir de 15 de novembro de 2022, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

#### DECRETO Nº 44.147, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Protocolo ICMS nº 78, de 14 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 10 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 19 de janeiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício